



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Aquisições Especiais

Edital SEI-GDF n.º 01/2018/2018 - SES/SUAG/DAQ/GEAQ

Brasília-DF, 14 de agosto de 2018

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 01/2018

DIRETORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL

1. GENERALIDADES

1.1. O Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público capaz de assumir direito e obrigações, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, por intermediação da Gerência de Aquisições Especiais – GEAQ/DAQ/SUAG/SES, convoca as empresas interessadas em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO, autuado no Processo Administrativo SEI sob n.º 060.012704/2016 que será levada a efeito no **dia: 31/08/2018, às 10h**, nesta Secretaria de Estado de Saúde, localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/n.º, Bloco A, 1.º andar – Sala 70 – Brasília-DF / CEP 70.086-900, para o recebimento das propostas conforme especificações contidas no Anexo I – PROJETO BÁSICO, no qual constam as descrições, características, prazos, condições, obrigações e demais informações.

1.2. O presente procedimento será regido pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Decreto Distrital n.º 33.788/2012, pela Lei n.º 8.245/1992, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A contratação direta será efetivada com base no inciso X, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, que faculta ao administrador público a realização de dispensa de licitação.

1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Os interessados poderão protocolar sua(s) proposta(s) juntamente com a(s) documentação(ões) originais ou cópias autenticadas, em envelope fechado e identificando o **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018**, no prazo máximo estabelecido, na Gerência de Aquisições Especiais – GEAQ/DAQ/SUAG/SES no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/n.º, Bloco A, 1.º andar – Sala 70 – Brasília-DF / CEP 70.086-900. **Serão aceitas cópias simples da(s) documentação (ões), sendo solicitado posteriormente a apresentação dos originais ou cópias autenticadas.**

2. OBJETO

Locação de 05 (cinco) imóveis, residencial ou comercial, para a instalação de 01(um) Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS AD III) na Região de Saúde Oeste, preferencialmente na Região Administrativa IX – Ceilândia, 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial modalidade II (CAPS II) e 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial modalidade I (CAPS I) na Região de Saúde Central, preferencialmente na Região Administrativa I – Brasília (Asa Norte), 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas modalidade III (CAPS AD III) e 01 (uma) Unidade de Acolhimento (UA) Região de Saúde Sudoeste, preferencialmente na Região Administrativa XII – Samambaia, mediante coleta de propostas técnicas de imóvel residencial ou comercial que atenda aos requisitos mínimos especificados no **PROJETO BÁSICO e seus Anexos de forma individualizada.**

3. DO IMÓVEL**3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

a) visa a locação de 05 (cinco) imóveis, residencial ou comercial, para a instalação de 02 (dois) Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS AD III), 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial modalidade II (CAPS II), 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial modalidade I (CAPS I) e 01 (uma) Unidade de Acolhimento (UA);

b) os imóveis deverão estar localizados:

- **01 (um) na Região de Saúde Oeste;**

- 02 (dois) na Região de Saúde Central; e
- 02 (dois) na Região de Saúde Sudoeste.

c) os imóveis pretendidos serão destinados e utilizados para instalação e funcionamento de serviços de saúde que integram a Rede de Atenção Psicossocial em Saúde Mental do Distrito Federal, como o Centro de Atenção Psicossocial e a Unidade de Acolhimento, ficando vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, conforme os termos do Padrão nº 11/ 2002, aprovado no Decreto Nº 23.287/2002;

d) o imóvel deverá estar localizado em área onde haja boa infraestrutura urbana, que permita fácil acesso de veículos particulares e de transporte público coletivo;

e) o imóvel deverá possibilitar o acesso e movimentação de veículos de pequeno e médio porte, embarque e desembarque de pessoas, carga e descarga de mercadorias;

f) o imóvel deverá ter ampla acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção, devendo ter fácil acesso aos serviços de transportes públicos coletivos, com fulcro ao que prevê o Parecer nº 949/2012 – PROCAD/PGDF;

g) o imóvel deverá estar em bom estado de conservação nas dependências internas e externas considerando a estrutura predial, alvenaria, cobertura (telhado), piso, revestimentos, pintura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, cabeamento telefônico e de internet;

h) o imóvel deverá apresentar soluções de fácil manutenção, conservação, limpeza, segurança, higiene, salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação;

i) o imóvel deverá apresentar pé direito de no mínimo 2,60m (dois metros e sessenta centímetro) de altura e a porta principal com no mínimo 1,10m (um metro e dez centímetros) de largura e 2,10 (dois metros e dez centímetros) de altura;

j) o imóvel deverá apresentar ventilação em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas;

k) as instalações elétricas de baixa tensão (iluminação e tomadas) deverão estar de acordo com as normas e padrões exigidos nas normas da ABNT, em particular: NBR-5.410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão; NBR-5.413 - Iluminância de Interiores; NBR-6880 e NBR-7288;

l) o imóvel destinado a instalação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) deverão possuir as instalações físicas, minimamente, com os ambientes descritos no Quadro 1:

Quadro 1. Relação de ambientes dos Centros de Atenção Psicossocial, em diversas modalidades, com a quantidade de ambientes e área mínima obrigatória.

AMBIENTE	CAPS ADIII			CAPS II			CAPS i		
	QUANTIDADE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA TOTAL
01 Espaço de Acolhimento	1	30m²	30m²	1	30m²	30m²	1	30m²	30m²
02 Sala de atendimento individualizado	3	9m²	27m²	3	9m²	27m²	3	9m²	27m²
03 Sala de atividades coletivas	2	24m²	48m²	2	22m²	44m²	2	22m²	44m²
04 Espaço interno de convivência (Área de estar para paciente, acompanhante de paciente e visitante)	1	50m²	50m²	1	50m²	50m²	1	50m²	50m²
05 Sanitário PNE público masculino	1	12m²	12m²	1	10m²	10m²	1	10m²	10m²
06 Sanitário PNE público feminino	1	12m²	12m²	1	10m²	10m²	1	10m²	10m²

07	Sala de aplicação de medicamentos (Sala de Medicação)	1	6m²	6m²	1	6m²	6m²	1	6m²	6m²
08	Posto de enfermagem	1	6m²	6m²	1	6m²	6m²	1	6m²	6m²
09	Quarto coletivo com acomodações individuais (para Acolhimento Noturno com 02 camas)	4	12m²	48m²	1	12m²	12m²	1	12m²	12m²
10	Banheiro contíguo aos Quartos coletivos com acomodações individuais	4	3m²	12m²	1	3m²	3m²	1	3m²	3m²
11	Quarto Coletivo (para Acolhimento Noturno com 02 leitos)	1	14,5m²	14,5m²	0	0	0	0	0	0
12	Banheiro PNE contíguo ao Quarto Coletivo (para Acolhimento Noturno com 02 leitos)	1	4,5m²	4,5m²	0	0	0	0	0	0
13	Quarto de Plantão (Sala de Repouso Profissional)	1	9,5m²	9,5m²	0	0	0	0	0	0
14	Banheiro Contíguo ao Quarto de Plantão	1	3m²	3m²	0	0	0	0	0	0
15	Sala Administrativa	1	12m²	12m²	1	12m²	12m²	1	12m²	12m²
16	Sala de Reunião	1	16m²	16m²	1	16m²	16m²	1	16m²	16m²
17	Almoxarifado	1	4m²	4m²	1	4m²	4m²	1	4m²	4m²
18	Arquivo	1	4m²	4m²	1	4m²	4m²	1	4m²	4m²
19	Refeitório	1	50m²	50m²	1	50m²	50m²	1	50m²	50m²
20	Cozinha	1	35m²	35m²	1	35m²	35m²	1	35m²	35m²
21	Banheiro com vestiário para funcionários	2	9m²	18m²	2	9m²	18m²	2	9m²	18m²
22	Depósito de material de limpeza (DML)	1	2m²	2m²	1	2m²	2m²	1	2m²	2m²
23	Rouparia	1	4m²	4m²	0	0	0	0	0	0
24	Sala de Utilidades	1	2,5m²	2,5m²	1	3m²	3m²	1	3m²	3m²
25	Farmácia	1	7m²	7m²	1	7m²	7m²	1	7m²	7m²
26	Área de Serviços	1	4m²	4m²	1	4m²	4m²	1	4m²	4m²
27	Área externa de convivência	1	50m²	50m²	1	50m²	50m²	1	50m²	50m²

28	Área externa para embarque e desembarque	1	20m²	20m²	1	20m²	20m²	1	20m²	20m²
29	Abrigo externo de resíduos comuns	1	1,5m²	1,5m²	1	1,5m²	1,5m²	1	1,5m²	1,5m²
30	Abrigo GLP	1	1m²	1m²	1	1m²	1m²	1	1m²	1m²
TOTAL		40		513,5	29		427,5	29		427,5

Fonte: Com base na Portaria Nº 615, de 15 de abril de 2013.

Nota: *A soma dos ambientes não representa a metragem total do edifício. Não estão incluídos corredores de circulação e paredes; ** As metragens mínimas indicadas no anexo desta portaria poderão ter margem de 10% de variação, respeitados os limites mínimos estabelecidos pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

m) os ambientes deverão ser adequados às funções a seguir:

1. Recepção compreendida como Espaço de acolhimento: local onde acontece o primeiro contato do usuário e/ou seus familiares/acompanhantes e a unidade. Diferente de uma sala, trata-se de espaço acessível, acolhedor, com sofás, poltronas, cadeiras para comportar as pessoas que chegam à unidade, mesas para a recepção. A sala de arquivo deverá ficar de fácil acesso à equipe.

2. Salas de atendimento individualizado: acolhimento, consultas, entrevistas, terapias, orientações. Um espaço acolhedor que garanta privacidade para usuários e familiares nos atendimentos realizados pela equipe multiprofissional. É necessário que contenha uma pia para higienização das mãos, mesa com gavetas, cadeiras, sofá e armário, se for necessário algum recurso terapêutico. Nesta sala estarão o(s) profissional(is) da equipe do CAPS, o usuário e/ou familiar(es) ou acompanhante. É importante que pelo menos uma das salas de atendimento individual contenha uma maca disponível, se necessário, para as avaliações clínicas e psiquiátricas.

3. Salas de atividades coletivas: espaço para atendimentos em grupos, e para o desenvolvimento de práticas corporais, expressivas e comunicativas; um dos espaços para a realização de ações de reabilitação psicossocial e de fortalecimento do protagonismo de usuários e familiares; ações de suporte social e comunitárias; reuniões com familiares, etc. Espaço que contemple atividades para várias pessoas de forma coletiva. É importante que a disposição dos móveis seja flexível permitindo a formação de rodas, minigrupos, fileiras, espaço livre, etc. Poderá contar com equipamentos de projeção, tv, dvd, armário para recursos terapêuticos, pia para higienização das mãos e manipulação de materiais diversos.

4. Espaço interno de convivência: espaço de encontros de usuários, familiares e profissionais do CAPS, assim como de visitantes, profissionais ou pessoas das instituições do território, que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência, "bate-papos", realização de saraus e outros momentos culturais. Este deve ser um ambiente atrativo e agradável que permita encontros informais. É importante lembrar que o espaço de convivência não é equivalente a corredores.

5. Sanitário PNE público masculino: ambiente provido de lavatório e vaso sanitário, destinado ao uso dos usuários do sexo masculino com deficiência física temporária ou permanente.

6. Sanitário PNE público feminino: ambiente provido de lavatório e vaso sanitário, destinado ao uso dos usuários do sexo feminino com deficiência física temporária ou permanente.

7. Sala de aplicação de medicamentos (Sala de medicação): espaços com bancada para preparo de medicação, pia, armários para armazenamento de medicamentos e mesa com computador.

8. Posto de enfermagem: espaços de trabalho da equipe de enfermagem com armários para armazenamento e mesa com computador. É interessante que a porta seja do tipo guichê, possibilitando assim maior interação entre os profissionais que estão na sala e os usuários e familiares. É desejável que seja próximo aos quartos.

9. Quarto coletivo com acomodações individuais (para Acolhimento Noturno com 02 camas): um quarto projetado para duas pessoas com banheiro, contendo duas camas do tipo hospitalar e armários individuais para que os usuários possam guardar seus objetos de uso pessoal, deve ser um espaço acolhedor e expressar a perspectiva de hospitalidade.

10. Banheiro contíguo aos Quartos coletivos com acomodações individuais: ao menos 01 quarto com lavatório, vaso sanitário e chuveiro.

11. Quarto Coletivo (para Acolhimento Noturno com 02 leitos): um quarto duas camas e armários individuais para guarda de objetos pessoais.

12. Banheiro PNE contíguo ao Quarto Coletivo (para Acolhimento Noturno com 02 leitos): espaço com prateleiras e/ou armários para armazenamento de materiais necessários.

13. Quarto de plantão (Sala de repouso profissional): ambiente com beliche, cadeiras confortáveis e armários individuais para que os profissionais possam guardar seus objetos de uso pessoal. Este ambiente deve ser previsto apenas para CAPS que oferecem atenção contínua 24 horas.

14. Banheiro Contíguo ao Quarto de Plantão: ambiente provido de lavatório e vaso sanitário, destinado ao uso dos profissionais.

15. Sala administrativa: um escritório; espaço com mesa, cadeiras e armários.

16. Sala de reunião: sala que comporte mesa redonda ou mesa retangular grande para reuniões de equipe, reuniões de projetos com usuários e familiares, reuniões intersetoriais, pessoas externas à unidade, supervisão clínico-institucional, ações de educação permanente, etc. Deverá contemplar espaço para retroprojeção.

17. Almojarifado: espaço com prateleiras e/ou armários para armazenamento de materiais necessários.

18. Arquivo: sala com armário e/ou arquivos para circulação de 02 pessoas. É a sala onde ficam armazenados os prontuários. Poderão ser prontuários eletrônicos.

19. Refeitório: o CAPS deve ter capacidade para oferecer refeições de acordo com o projeto terapêutico singular de cada usuário. O refeitório deverá permanecer aberto durante todo o dia não sendo para uso exclusivo no horário das refeições. Poderá ter uma mesa grande ou mesas pequenas ordenadas e organizadas de forma a propiciar um local adequado e agradável para as refeições como momentos de convivência e de trocas.

20. Copa (Cozinha): para a manipulação de alguns alimentos, assim como para realização de ações coletivas com os usuários.

21. Banheiro com vestiário para funcionários: banheiro pequeno com espaço para vestiário. É recomendável que o banheiro comum seja compartilhado por usuários, familiares e profissionais da equipe. Entretanto, caso o gestor opte por inserir um banheiro apenas para funcionários, as dimensões estão previstas neste documento. É oportuno que esteja próximo ao ambiente para repouso profissional.

22. Depósito de material de limpeza (DML): é uma área de serviço, com espaço para colocar roupa para secar e para a máquina de lavar.

23. Rouparia: espaço pequeno, com armário ou recipientes que separem as roupas limpas das sujas. Não é para descarte de material contaminado. Este ambiente pode estar conjugado com o depósito de material de limpeza (DML). Pode ser substituído por armários exclusivos ou carros roupeiros.

24. Sala de Utilidades: espaço destinado à recepção, lavagem e desinfecção de material usado na unidade.

25. Farmácia: é recomendável que a sala possua uma área para estocagem e uma área de dispensação, quando possível, com a presença do profissional farmacêutico.

26. Área de Serviços: Ambiente para usos múltiplos. Prever instalação de bancada com pia, armários para acondicionamento de materiais, hamper e lixeira com tampa e pedal.

27. Área externa de convivência: área aberta, de circulação de pessoas, com espaços para ações coletivas (reuniões, oficinas, ações culturais e comunitárias, etc.) e individuais (descanso, leitura), ou simplesmente um espaço arejado no qual os usuários e/ou familiares possam compartilhar momentos em grupo ou sozinhos, projetado como espaço de conviver. Pode ser um gramado, uma varanda, semelhante a uma praça pública, com bancos, jardins, redes, de acordo com os contextos socioculturais, etc. Deve contemplar área para embarque e desembarque de ambulância, área de serviço, área externa de convivência.

28. Área externa para embarque e desembarque de ambulância: espaço externo suficiente para entrada e saída de ambulâncias.

29. Abrigo externo de resíduos comuns: áreas para descarte de lixo doméstico. Vide Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Regulamento técnico da ANVISA/MS sobre gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

30. Abrigo GLP: espaço destinado ao armazenamento de cilindros de gás liquefeito de petróleo (GLP), sistema centralizado em cilindros transportáveis.

n) o imóvel destinado a instalação da Unidade de Acolhimento (UA) deverá possuir as instalações físicas, minimamente, com os ambientes descritos no Quadro 2, bem como atender os limites mínimos estabelecidos na RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002:

Quadro 2. Relação de ambientes da Unidade de Acolhimento com a quantidade e área mínima obrigatória.

AMBIENTE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO		
	QUANTIDADE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA TOTAL
01 Sala de estar	1	35m²	35m²
02 Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas (03 Quartos de Acolhimento Noturno - com 03 camas cada um)	3	16m²	48m²
03 Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas, adaptado para PNE (02 Quartos de Acolhimento Noturno - com 03 camas cada um)	2	18m²	36m²
04 Banheiros contíguos aos quartos coletivos	3	3m²	9m²
05 Banheiros PNE contíguos aos quartos coletivos	2	5m²	10m²
06 Escritório	1	9m²	9m²
07 Sala de convivência	1	30m²	30m²
08 Despensa	1	4m²	4m²
09 Sala de jantar	1	18m²	18m²
10 Cozinha	1	14m²	14m²
11 Quarto de plantão/repouso dos funcionários	1	10m²	10m²
12 Banheiro contíguo ao quarto de plantão para funcionários	1	3m²	3m²
13 Área de Serviço	1	5m²	5m²
14 Armários	1	4m²	4m²
15 Lavabo	1	2m²	2m²
16 Área externa de convivência	1	20m²	20m²
17 Abrigo GLP	1	1m²	1m²
TOTAL	23		258

Fonte: Com base na Portaria Nº 615, de 15 de abril de 2013.

Nota: *A soma dos ambientes não representa a metragem total do edifício. Não estão incluídos corredores de circulação e paredes; ** As metragens mínimas indicadas no anexo desta portaria poderão ter margem de 10% de variação, respeitados os limites mínimos estabelecidos pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

o) os ambientes deverão ser adequados as funções a seguir:

1. **Sala de estar:** sala para recebimento de visitas, para reuniões e assembleia dos usuários, reuniões entre a equipe e os usuários, recepção de pessoas externas à Unidade, atividades coletivas, etc.

2. **Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas:** os quartos terão, cada um, no máximo, três pessoas, e deverão contemplar espaço suficiente para armários individuais para que os usuários possam guardar objetos pessoais.

3. **Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas, adaptado para PNE:** os quartos terão, cada um, no máximo, três pessoas, e deverão contemplar espaço adaptado às pessoas com deficiência com cama e armário para guarda de objetos pessoais.

4. **Banheiros contíguos aos quartos coletivos:** deve conter lavatório, vaso sanitário e chuveiro.

5. **Banheiros PNE contíguo aos quartos coletivos:** deve conter lavatório, sanitário e espaço para banho adaptados às pessoas com deficiência.

6. **Escritório:** sala para reuniões de gestão da unidade, considerando o que implica a gestão cotidiana de uma casa. Poderá ser usada como sala de apoio à equipe técnica. O espaço deverá ser suficiente para contemplar mesas, cadeiras e armários. É importante que esta sala se constitua de fato como local de apoio, de acesso livre aos usuários, e não interfira no ambiente de casa/residência.

7. **Sala de Convivência:** espaço acolhedor, com sofás, cadeiras e poltronas, para a convivência e lazer dos usuários. É importante que esse ambiente seja agradável constituído como um dos locais de compartilhar cenas cotidianas entre os que habitam na UA.

8. **Despensa:** espaço com prateleiras e/ou armários para armazenamento de materiais necessários (alimentos não perecíveis, material de limpeza, etc.).

9. **Sala de Jantar:** deverá permanecer aberto durante todo o dia, não sendo para uso exclusivo no horário das refeições. Poderá ter uma mesa grande ou mesas pequenas para o número previsto de usuários, organizadas de forma a propiciar um local agradável para as refeições como momentos de convivência e de trocas.

10. **Copa/Cozinha:** poderá ser para preparo de todas das refeições ou para a manipulação de alguns alimentos, assim como para realização de ações coletivas com os usuários.

11. **Quarto de plantão:** ambiente com beliche, cadeiras confortáveis e armários individuais para que os profissionais possam guardar seus objetos de uso pessoal. Este ambiente deve ser previsto apenas para CAPS que oferecem atenção contínua 24 horas.

12. **Banheiro Contíguo ao Quarto de Plantão:** ambiente provido de lavatório e vaso sanitário, destinado ao uso dos profissionais.

13. **Área de Serviços:** Ambiente para usos múltiplos. Prever instalação de bancada com pia, armários para acondicionamento de materiais, hamper e lixeira com tampa e pedal.

14. **Armários:** espaço com prateleiras e/ou armários para armazenamento de materiais necessários (alimentos não perecíveis, material de limpeza, etc.). Pode ser anexa à área de serviço.

15. **Lavabo:** ambiente provido de lavatório e vaso sanitário, destinado ao uso dos usuários de ambos os sexos.

16. **Área externa de convivência:** área aberta, de circulação de pessoas, com espaços para conviver, estar junto ou, ainda, possibilitar momentos de descanso, de leitura, ou simplesmente um espaço arejado em que o usuário possa compartilhar momentos com o grupo, com familiares e amigos, ou sozinho; um espaço projetado para conviver. Pode ser um gramado, uma varanda, semelhante a uma praça pública, com bancos, jardins, redes, de acordo com os contextos socioculturais, etc.

17. **Abrigo GLP:** espaço destinado ao armazenamento de cilindros de gás liquefeito de petróleo (GLP), sistema centralizado em cilindros transportáveis.

p) as atividades que serão desenvolvidas no imóvel são referentes ao funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial e da Unidade de Acolhimento, tais como:

- Plantões diários de acolhimento, com responsabilidade efetiva pelos casos;
- Atendimento individual (consultas em geral, psicoterápico, de orientação, entre outros);
- Oferta de medicação assistida e dispensada;
- Atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividade de suporte social, entre outras);
- Atendimento em oficinas terapêuticas, executadas por profissional de nível superior ou de nível médio;
- Visitas institucionais;
- Visitas domiciliares;
- Atendimento à família;
- Assembleia;
- Articulação com a rede intersetorial, enfocando a integração do indivíduo na comunidade, sua (re)inserção familiar e social e o desenvolvimento de sua autonomia;
- Atendimento de desintoxicação;
- Reuniões de equipe;
- Supervisões dos profissionais e das atividades;
- Programas de capacitação em serviço.

q) o quantitativo de profissionais que ocuparão os imóveis difere conforme o serviço a que se destina, baseado na Portaria Nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, na portaria Nº 121, de 25 de janeiro de 2012, e na Portaria Nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, onde:

QUANTIDADE TOTAL DE PROFISSIONAIS			
CAPS ADIII	CAPS II	CAPS I	UA
19	14	13	6

r) serão necessárias a terceirização de profissionais de vigilância, conservação e limpeza.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração Pública aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações previstas no Decreto Nº 35.831, de 19 de setembro de 2014, sendo que ambos regulam a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dão outras providências.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) realizar a escolha do imóvel a ser locado que melhor atenda às características necessárias à instalação do serviço a que se destina, desde que o valor locativo esteja compatível com os praticados no respectivo mercado, conforme avaliação a ser realizada pela TERRACAP;
- b) promover a elaboração de laudo de vistoria técnica do imóvel por representante da SINFRA e da DIVISA/SVS, pertencentes ao quadro de pessoal da SES, para fins de avaliação das condições de segurança, de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais e de adequação do imóvel as especificações do objeto deste projeto, conforme Decreto Nº 33.788, de 13 de julho de 2012;
- c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada entregar fora das especificações deste Projeto Básico;
- e) efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação do Recibo devidamente atestado e do aceite da Administração;
- f) pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto, conforme os termos do Padrão nº 11/ 2002, aprovado no Decreto Nº 23.287/2002;
- g) analisar as Certidão de Nada Consta, as Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e à do Distrito Federal e o Relatório de Execução do Serviço Contratado apresentados pela Contratada, mensalmente, junto ao Recibo para efeito de pagamento;
- h) incluir o imóvel nos contratos para comunicação visual, manutenção predial, serviços de vigilância e de limpeza junta à DIAOP/SINFRA;
- i) realizar a manutenção do imóvel referente aos estragos a que der causa, desde que não provenham naturalmente do tempo;
- j) levar ao conhecimento da Contratada o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros, conforme os termos do Padrão nº 11/ 2002, aprovado no Decreto Nº 23.287/2002;
- k) dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- l) disponibilizar à Contratada os acessos às informações necessárias ao cumprimento e execução do Contrato a partir da sua assinatura;
- m) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- n) exercer o acompanhamento e a fiscalização da implantação e o desenvolvimento do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com este Projeto Básico, conforme disposto no Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93;
- o) elaborar relatório, através do executor do contrato, registrando as falhas detectadas, devidamente datado e assinado, após encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- p) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- q) notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade;
- r) instaurar procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos e responsabilização disciplinar sempre que forem constatados indícios de desídia, má gestão dos recursos disponíveis e falha de planejamento nos processos destinados à contratação deste objeto conforme o Artigo 5º do Decreto Nº 33.788, de 13 de julho de 2012;
- s) cientificar a Contratada da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, conforme os termos do Padrão nº 11/ 2002, aprovado no Decreto Nº 23.287, de 17 de outubro de 2002;
- t) permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que prevê restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- u) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico;
- v) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Recibo/Fatura fornecido pela Contratada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, conforme os termos do Padrão nº 11/ 2002, aprovado no Decreto Nº 23.287, de 17 de outubro de 2002;

- b) realizar todas as adequações necessárias para a instalação do serviço de saúde em atendimento ao laudo de vistoria técnica de que trata o Decreto Nº 33.788, de 13 de julho de 2012;
- c) realizar a adaptação para o atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais, de acordo com as disposições do Código de Edificações do Distrito Federal;
- d) entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico, conforme os termos do Padrão nº 11/ 2002, aprovado no Decreto Nº 23.287/2002;
- e) pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contrafogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conforme os termos do Padrão nº 11/ 2002, aprovado no Decreto Nº 23.287/2002;
- f) realizar consertos estruturais, infiltrações, problemas elétricos, e manutenção e conservação de equipamentos de climatização, elevador, rede elétrica e hidráulica e cabeamento de rede não decorrentes de mau uso;
- g) fornecer à SES-DF as Certidão de Nada Consta, as Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e à do Distrito Federal e o Relatório de Execução do Serviço Contratado, mensalmente, junto ao Recibo para efeito de pagamento;
- h) informar à SES-DF no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento mediante notificação judicial ou extrajudicial, ficando ao Governo do Distrito Federal a preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, conforme os termos do Padrão nº 11/ 2002, aprovado no Decreto Nº 23.287/2002;
- i) notificar a Contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- j) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela SES-DF;
- k) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Recibo devidamente atestado e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto houver pendências a serem sanadas, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O imóvel locado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e implementada as adequações apontadas no laudo de vistoria preliminar da SINFRA e DIVISA/SVS/SES-DF, podendo ser prorrogado por igual período mediante anuência.

9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Será informado pela Diretoria de Análise e Execução Orçamentária do Fundo de Saúde do Distrito Federal – DIOR/FSD/SES, a conta do Programa de Trabalho: **10.302.6202.4225.0005**; Fonte de Recurso: **138003467**.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Será realizada pelo setor competente da Terracap – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, ligada ao Governo do Distrito Federal (GDF).

11. DA VISTORIA TÉCNICA E APTIDÃO DO IMÓVEL

Para fins de aprovação do imóvel a ser locado, será criada uma Banca Examinadora, sob a supervisão da Diretoria de Serviços de Saúde Mental – DISSAM/COASIS/SAIS/SES, a ser publicada no DODF, com vistas a análise e emissão de parecer relativo às documentações, características e localização dos imóveis.

A Banca Examinadora deverá conter:

- Representante, titular e substituto do Fundo de Saúde do Distrito Federal, para fins de exame de documentação de regularidade fiscal e jurídica;
- Representante, titular e substituto da Secretaria de Infraestrutura e Serviços - SINFRA, para fins de análise do bom estado de conservação do imóvel, com emissão de laudo técnico de engenheiro civil registrado no CREA-DF ou arquiteto registrado no CAU-DF;
- Representante, titular e substituto da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA/SVS, para fins de análise ao atendimento das normas sanitárias vigentes;
- Representante, titular e substituto de cada Região de Saúde onde está situado o imóvel, para fins de atendimento à área de abrangência.

A vistoria dos imóveis deverá atender ao Decreto Nº 33.788/2012.

Em caso de necessidade atestada no laudo técnico, os imóveis que se destinem a abrigar os serviços de saúde serão adaptados para atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais, de acordo com as disposições do Código de Edificações do Distrito Federal.

As adaptações de que trata o parágrafo anterior devem ser efetuadas pelo proprietário do imóvel objeto da locação ou de sua renovação, e devem constar de cláusula específica do contrato.

A Banca Examinadora terá até 30 dias a partir da apresentação da proposta para analisar o imóvel, podendo prorrogar o prazo com apresentação de justificativa.

A escolha do imóvel a ser locado recairá naquela que melhor atenda às características necessárias à instalação dos serviços a que se destina, desde que o valor locativo esteja compatível com os praticados no respectivo mercado, conforme avaliação a ser realizada pela TERRACAP.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Estão descritos os critérios de julgamento para definir a escolha dos imóveis de forma detalhada a seguir:

- a) menor preço de locação dentre as propostas apresentadas dadas como satisfatórias ao interesse público;
- b) serão considerados satisfatórios ao interesse público os imóveis que cumprirem os requisitos dos itens 4 e 11 do Projeto Básico, correspondentes a DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO e DA VISTORIA TÉCNICA E APTIDÃO DO IMÓVEL;
- c) em caso de apresentação de duas ou mais propostas dadas como satisfatórias ao interesse público, em uma mesma área de abrangência, com o mesmo valor, a SES/DF reserva-se o direito de optar pelo imóvel com a maior área construída;
- d) se os valores propostos forem superiores ao preço de mercado apurado pelo GDF, será feita, obrigatoriamente, a contraproposta.

13. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DA PROPOSTA

13.1 DA ENTREGA DA PROPOSTA

- a) apresentar a proposta de locação em papel timbrado, datado, assinado, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do imóvel;
- b) informar o preço mensal da locação e o preço total do item com indicação do índice e periodicidade do reajuste, devendo estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto (havendo divergência entre os preços mensal e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
- c) informar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega;
- d) informar o prazo de execução do objeto que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato;
- e) apresentar descrição das instalações e relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços, de acordo com as exigências do edital.
- f) identificação dos proprietários e seus procuradores, caso seja necessário;
- g) informar dados para contato do proprietário (dois números de telefone, e se possível e-mail do proprietário);

14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) apresentar certidão de registro de propriedade do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com certidão de ônus ou termo de cessão de direitos sobre o imóvel, tendo em vista o Inciso VIII, Artigo 3º do Decreto Nº 33.788/2012;
- b) apresentar cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo em vista o Inciso IX, Artigo 3º do Decreto Nº 33.788/2012;
- c) informar dois números de telefone para estabelecer-se contato com o proprietário do imóvel, tendo em vista o Inciso X, Artigo 3º do Decreto Nº 33.788/2012;
- d) apresentar certidão negativa de IPTU do imóvel e certidão de quitação com taxas, tendo em vista os Incisos XI e XII, Artigo 3º do Decreto Nº 33.788/2012;
- e) apresentar certidão de regularidade do proprietário do imóvel junto à Fazenda Pública Federal e à do Distrito Federal, tendo em vista o Inciso XIII, Artigo 3º do Decreto Nº 33.788/2012;
- f) apresentar declaração de que o proprietário do imóvel não tem cônjuge/companheiro ligados a administração pública e nem parentesco de até o 3º grau com servidor da SES-DF;
- g) apresentar descrição das instalações e relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços de que trata este Projeto Básico.

15. DO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO

Apresentar laudo de vistoria técnica do imóvel elaborado por representante da SINFRA e da DIVISA/SVS, pertencentes ao quadro de pessoal da SES, para fins de avaliação das condições de segurança, de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais e de adequação do imóvel as especificações do objeto deste projeto, conforme Decreto Nº 33.788, de 13 de julho de 2012.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS REAJUSTES

- a) o contrato de locação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, após a verificação da real necessidade, com vantagens à Administração da continuidade do contrato para cada período prorrogado, nos

termos do Inciso II, do Artigo 57 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade do Artigo 51 da Lei Nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, podendo ainda ser alterado exceto no tocante ao seu objeto;

b) deverá ser feita a averbação do contrato de locação junto a matrícula do imóvel no Cartório de Imóveis, com cláusula de vigência em caso de alienação, resguardando-se os direitos reais do locatário, conforme recomendação constante no Normativo n.º 949/2012-PROCAD/PGDF.

c) Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IPCA.

17. DO EXECUTOR DO CONTRATO

A Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde – SAIS/SES será responsável por indicar o executor do contrato, podendo seguir a recomendação da Diretoria de Serviços de Saúde Mental – DISSAM/COASIS/SAIS/SES.

O executor designado deve estar lotado na unidade orgânica, diretamente responsável pela supervisão das atividades a que o contrato esteja relacionado, conforme Art. 4º da Portaria SGA Nº 29, de 25 de fevereiro de 2004.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O aviso será publicado no DODF e este Edital estará disponível na Gerência de Aquisições Especiais – GEQAQ/DAQ/SUAG/SES, situada na SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, Sala 70, Asa Norte – CEP: 70770-200 Tel.: 99171-4300 Brasília-DF.

18.2. O resultado desta procura de imóveis será publicado no DODF e, posteriormente, será convocado o seu proprietário/procurador para a formalização do contrato, na forma da Lei.

18.3. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Gerência de Aquisições Especiais – GEQAQ/DAQ/SUAG/SES, situada na SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, Sala 70, Asa Norte – CEP: 70770-200 Tel.: 99171-4300 Brasília-DF, e/ou através do e-mail: dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com;

18.4. Em caso de divergência entre o presente Edital e o Projeto Básico, prevalecerá as normas constantes do Projeto Básico;

18.5. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

18.6. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o de Brasília, Distrito Federal.

18.7. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

1. **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**
2. **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS);**
3. **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO - UNIDADE DE ACOLOHIMENTO (UA).**



Documento assinado eletronicamente por **MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA - matr. 01375881, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 14/08/2018, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 11379609 código CRC= D0E5FD38.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Serviços de Saúde Mental

Projeto Básico SEI-GDF - SES/SAIS/COASIS/DISSAM/GESSAM

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Locação de cinco imóveis, residencial ou comercial, para a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS AD III) na Região de Saúde Oeste, preferencialmente na Região Administrativa IX – Ceilândia, um Centro de Atenção Psicossocial modalidade II (CAPS II) e um Centro de Atenção Psicossocial modalidade I (CAPS I) na Região de Saúde Central, preferencialmente na Região Administrativa I – Brasília (Asa Norte), um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas modalidade III (CAPS AD III) e uma Unidade de Acolhimento (UA) Região de Saúde Sudoeste, preferencialmente na Região Administrativa XII – Samambaia.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) tem por missão "Garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante atenção integral e humanizada" e tem como função, dentre outras, o desenvolvimento das ações da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) por meio da Diretoria de Serviços de Saúde Mental – DISSAM/COASIS/SAIS. Além disso, é responsável pelo desenvolvimento das ações expressas no Decreto N° 33.164, de 31 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano Distrital de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, e dá outras providências.

O crescente número de usuários de álcool, crack e outras drogas em nosso país – não diferente o Distrito Federal – torna mandatória a instalação a curto e médio prazo de uma rede Inter setorial de atenção em saúde para essa população que vise acolher, tratar e inserir socialmente tais pessoas. Neste sentido, a Diretoria de Serviços de Saúde Mental da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF) vem buscando desenvolver ações dirigidas à consolidação da Política Nacional de Saúde Mental, estabelecida pela Lei n°. 10.216 de 6 de abril de 2001, em consonância com as determinadas ministeriais constantes notadamente nas Portarias n°. 336 de 19 de fevereiro de 2002 e n°. 1.190 de 4 de junho de 2009 (Plano Emergencial de Ampliação de Acesso ao Tratamento em Prevenção em álcool e outras drogas – PEAD), seguidas pela Portaria n°. 3.099 de 23 de dezembro de 2011 e demais regulamentações ministeriais. Em conformidade com inciso I do Art. 4º, da referida Portaria n°. 1.190, deve ser facultada à população o acesso ao tratamento e prevenção em álcool, crack e outras drogas no Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma deverá ser implementada a expansão da rede de atenção em Saúde Mental no SUS-DF, mediante a locação do mencionado equipamento em imóvel localizado na Região Sudoeste de Saúde (CAPS AD III e UA) e na Região Oeste de Saúde (CAPS AD III).

Atualmente, o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS AD III) em Ceilândia, o Centro de Atenção Psicossocial modalidade II (CAPS II) e o Centro de Atenção Psicossocial modalidade I (CAPS I) em Brasília (Asa Norte), o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas modalidade III (CAPS AD III) e a Unidade de Acolhimento (UA) em Samambaia funcionam em lugares não regularizados ou cedidos com estrutura física precária e inadequada para o desenvolvimento das ações de saúde. Contudo, a SES-DF vem enfrentado dificuldades para a implementação dos serviços de saúde, pois não há terrenos disponíveis para construção de Equipamentos Públicos.

Contudo, a locação de imóveis para fins de implantação dos serviços de saúde da Rede de Atenção Psicossocial em Saúde Mental do Distrito Federal faz-se necessário diante indisponibilidade de espaços físicos próprios do Governo do Distrito Federal.

3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

Considerando as peculiaridades do Objeto e as normas para licitações e contratos da Administração Pública, será realizada contratação direta por dispensa de licitação, conforme Art. 24 inciso X da Lei n° 8.666/93, que dispõe da dispensa de licitação nos casos de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

a) visa a locação de cinco imóveis, residencial ou comercial, para a instalação de dois Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III [1] (CAPS AD III), um Centro de Atenção Psicossocial modalidade II [2] (CAPS II), um Centro de Atenção Psicossocial modalidade I [3] (CAPS I) e uma Unidade de Acolhimento [4] (UA);

b) os imóveis deverão estar localizados:

- um Região de Saúde Oeste;
- dois Região de Saúde Central; e
- dois Região de Saúde Sudoeste.

c) os imóveis pretendidos serão destinados e utilizados para instalação e funcionamento de serviços de saúde que integram a Rede de Atenção Psicossocial em Saúde Mental do Distrito Federal, como o Centro de Atenção Psicossocial e a Unidade de Acolhimento, ficando vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, conforme os termos do Padrão nº 11/ 2002, aprovado no Decreto Nº 23.287/2002;

d) o imóvel deverá estar localizado em área onde haja boa infraestrutura urbana, que permita fácil acesso de veículos particulares e de transporte público coletivo;

e) o imóvel deverá possibilitar o acesso e movimentação de veículos de pequeno e médio porte, embarque e desembarque de pessoas, carga e descarga de mercadorias;

f) o imóvel deverá ter ampla acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção, devendo ter fácil acesso aos serviços de transportes públicos coletivos, com fulcro ao que prevê o Parecer nº 949/2012 – PROCAD/PGDF;

g) o imóvel deverá estar em bom estado de conservação nas dependências internas e externas considerando a estrutura predial, alvenaria, cobertura (telhado), piso, revestimentos, pintura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, cabeamento telefônico e de internet;

h) o imóvel deverá apresentar soluções de fácil manutenção, conservação, limpeza, segurança, higiene, salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação;

i) o imóvel deverá apresentar pé direito de no mínimo 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de altura e a porta principal com no mínimo 1,10m (um metro e dez centímetros) de largura e 2,10 (dois metros e dez centímetros) de altura;

j) o imóvel deverá apresentar ventilação em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas;

k) as instalações elétricas de baixa tensão (iluminação e tomadas) deverão estar de acordo com as normas e padrões exigidos nas normas da ABNT, em particular: NBR-5.410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão; NBR-5.413 - Iluminância de Interiores; NBR-6880 e NBR-7288;

l) o imóvel destinado a instalação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) deverá possuir as instalações físicas, minimamente, com os ambientes descritos no Quadro 1:

Quadro 1. Relação de ambientes dos Centros de Atenção Psicossocial, em diversas modalidades, com a quantidade de ambientes e área mínima obrigatória.

AMBIENTE	CAPS ADIII			CAPS II			CAPS i		
	QUANTIDADE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA TOTAL
01 Espaço de Acolhimento	1	30m²	30m²	1	30m²	30m²	1	30m²	30m²
02 Sala de atendimento individualizado	3	9m²	27m²	3	9m²	27m²	3	9m²	27m²
03 Sala de atividades coletivas	2	24m²	48m²	2	22m²	44m²	2	22m²	44m²
04 Espaço interno de convivência (Área de estar para paciente, acompanhante de paciente e visitante)	1	50m²	50m²	1	50m²	50m²	1	50m²	50m²
05 Sanitário PNE público masculino	1	12m²	12m²	1	10m²	10m²	1	10m²	10m²
06 Sanitário PNE público feminino	1	12m²	12m²	1	10m²	10m²	1	10m²	10m²
07 Sala de aplicação de medicamentos (Sala de Medicação)	1	6m²	6m²	1	6m²	6m²	1	6m²	6m²
08 Posto de enfermagem	1	6m²	6m²	1	6m²	6m²	1	6m²	6m²
09 Quarto coletivo com	4	12m²	48m²	1	12m²	12m²	1	12m²	12m²

	acomodações individuais (para Acolhimento Noturno com 02 camas)									
10	Banheiro contíguo aos Quartos coletivos com acomodações individuais	4	3m²	12m²	1	3m²	3m²	1	3m²	3m²
11	Quarto Coletivo (para Acolhimento Noturno com 02 leitos)	1	14,5m²	14,5m²	0	0	0	0	0	0
12	Banheiro PNE contíguo ao Quarto Coletivo (para Acolhimento Noturno com 02 leitos)	1	4,5m²	4,5m²	0	0	0	0	0	0
13	Quarto de Plantão (Sala de Repouso Profissional)	1	9,5m²	9,5m²	0	0	0	0	0	0
14	Banheiro Contíguo ao Quarto de Plantão	1	3m²	3m²	0	0	0	0	0	0
15	Sala Administrativa	1	12m²	12m²	1	12m²	12m²	1	12m²	12m²
16	Sala de Reunião	1	16m²	16m²	1	16m²	16m²	1	16m²	16m²
17	Almoxarifado	1	4m²	4m²	1	4m²	4m²	1	4m²	4m²
18	Arquivo	1	4m²	4m²	1	4m²	4m²	1	4m²	4m²
19	Refeitório	1	50m²	50m²	1	50m²	50m²	1	50m²	50m²
20	Cozinha	1	35m²	35m²	1	35m²	35m²	1	35m²	35m²
21	Banheiro com vestiário para funcionários	2	9m²	18m²	2	9m²	18m²	2	9m²	18m²
22	Depósito de material de limpeza (DML)	1	2m²	2m²	1	2m²	2m²	1	2m²	2m²
23	Rouparia	1	4m²	4m²	0	0	0	0	0	0
24	Sala de Utilidades	1	2,5m²	2,5m²	1	3m²	3m²	1	3m²	3m²
25	Farmácia	1	7m²	7m²	1	7m²	7m²	1	7m²	7m²
26	Área de Serviços	1	4m²	4m²	1	4m²	4m²	1	4m²	4m²
27	Área externa de convivência	1	50m²	50m²	1	50m²	50m²	1	50m²	50m²
28	Área externa para embarque e desembarque	1	20m²	20m²	1	20m²	20m²	1	20m²	20m²
29	Abrigo externo de resíduos comuns	1	1,5m²	1,5m²	1	1,5m²	1,5m²	1	1,5m²	1,5m²

30 Abrigo GLP	l	l m ²	l m ²	l	l m ²	l m ²	l	l m ²	l m ²
TOTAL	40		513,5	29		427,5	29		427,5

Fonte: Com base na Portaria Nº 615, de 15 de abril de 2013.

Nota: *A soma dos ambientes não representa a metragem total do edifício. Não estão incluídos corredores de circulação e paredes; ** As metragens mínimas indicadas no anexo desta portaria poderão ter margem de 10% de variação, respeitados os limites mínimos estabelecidos pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

m) os ambientes deverão ser adequados às funções a seguir:

- Recepção compreendida como Espaço de acolhimento:** local onde acontece o primeiro contato do usuário e/ou seus familiares/acompanhantes e a unidade. Diferente de uma sala, trata-se de espaço acessível, acolhedor, com sofás, poltronas, cadeiras para comportar as pessoas que chegam à unidade, mesas para a recepção. A sala de arquivo deverá ficar de fácil acesso à equipe.
- Salas de atendimento individualizado:** acolhimento, consultas, entrevistas, terapias, orientações. Um espaço acolhedor que garanta privacidade para usuários e familiares nos atendimentos realizados pela equipe multiprofissional. É necessário que contenha uma pia para higienização das mãos, mesa com gavetas, cadeiras, sofá e armário, se for necessário algum recurso terapêutico. Nesta sala estarão o(s) profissional(is) da equipe do CAPS, o usuário e/ou familiar(es) ou acompanhante. É importante que pelo menos uma das salas de atendimento individual contenha uma maca disponível, se necessário, para as avaliações clínicas e psiquiátricas.
- Salas de atividades coletivas:** espaço para atendimentos em grupos, e para o desenvolvimento de práticas corporais, expressivas e comunicativas; um dos espaços para a realização de ações de reabilitação psicossocial e de fortalecimento do protagonismo de usuários e familiares; ações de suporte social e comunitárias; reuniões com familiares, etc. Espaço que contemple atividades para várias pessoas de forma coletiva. É importante que a disposição dos móveis seja flexível permitindo a formação de rodas, minigrupos, fileiras, espaço livre, etc. Poderá contar com equipamentos de projeção, tv, dvd, armário para recursos terapêuticos, pia para higienização das mãos e manipulação de materiais diversos.
- Espaço interno de convivência:** espaço de encontros de usuários, familiares e profissionais do CAPS, assim como de visitantes, profissionais ou pessoas das instituições do território, que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência, "bate-papos", realização de saraus e outros momentos culturais. Este deve ser um ambiente atrativo e agradável que permita encontros informais. É importante lembrar que o espaço de convivência não é equivalente a corredores.
- Sanitário PNE público masculino:** ambiente provido de lavatório e vaso sanitário, destinado ao uso dos usuários do sexo masculino com deficiência física temporária ou permanente.
- Sanitário PNE público feminino:** ambiente provido de lavatório e vaso sanitário, destinado ao uso dos usuários do sexo feminino com deficiência física temporária ou permanente.
- Sala de aplicação de medicamentos (Sala de medicação):** espaços com bancada para preparo de medicação, pia, armários para armazenamento de medicamentos e mesa com computador.
- Posto de enfermagem:** espaços de trabalho da equipe de enfermagem com armários para armazenamento e mesa com computador. É interessante que a porta seja do tipo quicê, possibilitando assim maior interação entre os profissionais que estão na sala e os usuários e familiares. É desejável que seja próximo aos quartos.
- Quarto coletivo com acomodações individuais (para Acolhimento Noturno com 02 camas):** um quarto projetado para duas pessoas com banheiro, contendo duas camas do tipo hospitalar e armários individuais para que os usuários possam guardar seus objetos de uso pessoal, deve ser um espaço acolhedor e expressar a perspectiva de hospitalidade.
- Banheiro contíguo aos Quartos coletivos com acomodações individuais:** ao menos 01 quarto com lavatório, vaso sanitário e chuveiro.
- Quarto Coletivo (para Acolhimento Noturno com 02 leitos):** um quarto duas camas e armários individuais para guarda de objetos pessoais.
- Banheiro PNE contíguo ao Quarto Coletivo (para Acolhimento Noturno com 02 leitos):** deverão ser, no mínimo 02 banheiros, um feminino e um masculino, todos com chuveiro e adaptação para pessoas com deficiência.
- Quarto de plantão (Sala de repouso profissional):** ambiente com beliche, cadeiras confortáveis e armários individuais para que os profissionais possam guardar seus objetos de uso pessoal. Este ambiente deve ser previsto apenas para CAPS que oferecem atenção contínua 24 horas.
- Banheiro Contíguo ao Quarto de Plantão:** ambiente provido de lavatório e vaso sanitário, destinado ao uso dos profissionais.
- Sala administrativa:** um escritório; espaço com mesa, cadeiras e armários.
- Sala de reunião:** sala que comporte mesa redonda ou mesa retangular grande para reuniões de equipe, reuniões de projetos com usuários e familiares, reuniões intersetoriais, pessoas externas à unidade, supervisão clínico-institucional, ações de educação permanente, etc. Deverá contemplar espaço para retroprojeção.
- Almoxarifado:** espaço com prateleiras e/ou armários para armazenamento de materiais necessários.
- Arquivo:** sala com armário e/ou arquivos para circulação de 02 pessoas. É a sala onde ficam armazenados os prontuários. Poderão ser prontuários eletrônicos.
- Refeitório:** o CAPS deve ter capacidade para oferecer refeições de acordo com o projeto terapêutico singular de cada usuário. O refeitório deverá permanecer aberto durante todo o dia não sendo para uso exclusivo no horário das refeições. Poderá ter uma mesa grande ou mesas pequenas ordenadas e organizadas de forma a propiciar um local adequado e agradável para as refeições como momentos de convivência e de trocas.
- Copa (Cozinha):** para a manipulação de alguns alimentos, assim como para realização de ações coletivas com os usuários.
- Banheiro com vestiário para funcionários:** banheiro pequeno com espaço para vestiário. É recomendável que o banheiro comum seja compartilhado por usuários, familiares e profissionais da equipe. Entretanto, caso o gestor opte por inserir um banheiro apenas para funcionários, as dimensões estão previstas neste documento. É oportuno que esteja próximo ao ambiente para repouso profissional.
- Depósito de material de limpeza (DML):** é uma área de serviço, com espaço para colocar roupa para secar e para a máquina de lavar.
- Rouparia:** espaço pequeno, com armário ou recipientes que separem as roupas limpas das sujas. Não é para descarte de material contaminado. Este ambiente pode estar conjugado com o depósito de material de limpeza (DML). Pode ser substituído por armários exclusivos ou carros roupeiros.
- Sala de Utilidades:** espaço destinado à recepção, lavagem e desinfecção de material usado na unidade.
- Farmácia:** é recomendável que a sala possua uma área para estocagem e uma área de dispensação, quando possível, com a presença do profissional farmacêutico.

26. **Área de Serviços:** Ambiente para usos múltiplos. Prever instalação de bancada com pia, armários para acondicionamento de materiais, hamper e lixeira com tampa e pedal.
27. **Área externa de convivência:** área aberta, de circulação de pessoas, com espaços para ações coletivas (reuniões, oficinas, ações culturais e comunitárias, etc.) e individuais (descanso, leitura), ou simplesmente um espaço arejado no qual os usuários e/ou familiares possam compartilhar momentos em grupo ou sozinhos, projetado como espaço de conviver. Pode ser um gramado, uma varanda, semelhante a uma praça pública, com bancos, jardins, redes, de acordo com os contextos socioculturais, etc. Deve contemplar área para embarque e desembarque de ambulância, área de serviço, área externa de convivência.
28. **Área externa para embarque e desembarque de ambulância:** espaço externo suficiente para entrada e saída de ambulâncias.
29. **Abrijo externo de resíduos comuns:** áreas para descarte de lixo doméstico. Vide Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Regulamento técnico da ANVISA/MS sobre gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
30. **Abrijo GLP:** espaço destinado ao armazenamento de cilindros de gás liquefeito de petróleo (GLP), sistema centralizado em cilindros transportáveis.

n) o imóvel destinado a instalação da Unidade de Acolhimento (UA) deverá possuir as instalações físicas, minimamente, com os ambientes descritos no Quadro 2, bem como atender os limites mínimos estabelecidos na RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002:

Quadro 2. Relação de ambientes da Unidade de Acolhimento com a quantidade e área mínima obrigatória.

AMBIENTE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO		
	QUANTIDADE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA TOTAL
01 Sala de estar	1	35m ²	35m ²
02 Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas (03 Quartos de Acolhimento Noturno com 03 camas cada um)	3	16m ²	48m ²
03 Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas, adaptado para PNE (02 Quartos de Acolhimento Noturno - com 03 camas cada um)	2	18m ²	36m ²
04 Banheiros contíguos aos quartos coletivos	3	3m ²	9m ²
05 Banheiros PNE contíguos aos quartos coletivos	2	5m ²	10m ²
06 Escritório	1	9m ²	9m ²
07 Sala de convivência	1	30m ²	30m ²
08 Despensa	1	4m ²	4m ²
09 Sala de jantar	1	18m ²	18m ²
10 Cozinha	1	14m ²	14m ²
11 Quarto de plantão/repouso dos funcionários	1	10m ²	10m ²
12 Banheiro contíguo ao quarto de plantão para funcionários	1	3m ²	3m ²
13 Área de Serviço	1	5m ²	5m ²
14 Armários	1	4m ²	4m ²

15	Lavabo	1	2m ²	2m ²
16	Área externa de convivência	1	20m ²	20m ²
17	Abriço GLP	1	1m ²	1m ²
TOTAL		23		258

Fonte: Com base na Portaria Nº 615, de 15 de abril de 2013.

Nota: *A soma dos ambientes não representa a metragem total do edifício. Não estão incluídos corredores de circulação e paredes; ** As metragens mínimas indicadas no anexo desta portaria poderão ter margem de 10% de variação, respeitados os limites mínimos estabelecidos pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

o) os ambientes deverão ser adequados às funções a seguir:

- Sala de estar:** sala para recebimento de visitas, para reuniões e assembleia dos usuários, reuniões entre a equipe e os usuários, recepção de pessoas externas à Unidade, atividades coletivas, etc.
- Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas:** os quartos terão, cada um, no máximo, três pessoas, e deverão contemplar espaço suficiente para armários individuais para que os usuários possam guardar objetos pessoais.
- Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas, adaptado para PNE:** os quartos terão, cada um, no máximo, três pessoas, e deverão contemplar espaço adaptado às pessoas com deficiência com cama e armário para guarda de objetos pessoais.
- Banheiros contíguos aos quartos coletivos:** deve conter lavatório, vaso sanitário e chuveiro.
- Banheiros PNE contíguos aos quartos coletivos:** deve conter lavatório, sanitário e espaço para banho adaptados às pessoas com deficiência.
- Escritório:** sala para reuniões de gestão da unidade, considerando o que implica a gestão cotidiana de uma casa. Poderá ser usada como sala de apoio à equipe técnica. O espaço deverá ser suficiente para contemplar mesas, cadeiras e armários. É importante que esta sala se constitua de fato como local de apoio, de acesso livre aos usuários, e não interfira no ambiente de casa/residência.
- Sala de Convivência:** espaço acolhedor, com sofás, cadeiras e poltronas, para a convivência e lazer dos usuários. É importante que esse ambiente seja agradável constituído como um dos locais de compartilhar cenas cotidianas entre os que habitam na UA.
- Despensa:** espaço com prateleiras e/ou armários para armazenamento de materiais necessários (alimentos não perecíveis, material de limpeza, etc.).
- Sala de Jantar:** deverá permanecer aberto durante todo o dia, não sendo para uso exclusivo no horário das refeições. Poderá ter uma mesa grande ou mesas pequenas para o número previsto de usuários, organizadas de forma a propiciar um local agradável para as refeições como momentos de convivência e de trocas.
- Copa/Cozinha:** poderá ser para preparo de todas as refeições ou para a manipulação de alguns alimentos, assim como para realização de ações coletivas com os usuários.
- Quarto de plantão:** ambiente com beliche, cadeiras confortáveis e armários individuais para que os profissionais possam guardar seus objetos de uso pessoal. Este ambiente deve ser previsto apenas para CAPS que oferecem atenção contínua 24 horas.
- Banheiro Contíguo ao Quarto de Plantão:** ambiente provido de lavatório e vaso sanitário, destinado ao uso dos profissionais.
- Área de Serviços:** Ambiente para usos múltiplos. Prever instalação de bancada com pia, armários para acondicionamento de materiais, hamper e lixeira com tampa e pedal.
- Armários:** espaço com prateleiras e/ou armários para armazenamento de materiais necessários (alimentos não perecíveis, material de limpeza, etc.). Pode ser anexa à área de serviço.
- Lavabo:** ambiente provido de lavatório e vaso sanitário, destinado ao uso dos usuários de ambos os sexos.
- Área externa de convivência:** área aberta, de circulação de pessoas, com espaços para conviver, estar junto ou, ainda, possibilitar momentos de descanso, de leitura, ou simplesmente um espaço arejado em que o usuário possa compartilhar momentos com o grupo, com familiares e amigos, ou sozinho; um espaço projetado para conviver. Pode ser um gramado, uma varanda, semelhante a uma praça pública, com bancos, jardins, redes, de acordo com os contextos socioculturais, etc.
- Abriço GLP:** espaço destinado ao armazenamento de cilindros de gás liquefeito de petróleo (GLP), sistema centralizado em cilindros transportáveis.

p) as atividades que serão desenvolvidas no imóvel são referentes ao funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial e da Unidade de Acolhimento, tais como:

- Plantões diários de acolhimento, com responsabilidade efetiva pelos casos;
- Atendimento individual (consultas em geral, psicoterápico, de orientação, entre outros);
- Oferta de medicação assistida e dispensada;
- Atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividade de suporte social, entre outras);
- Atendimento em oficinas terapêuticas, executadas por profissional de nível superior ou de nível médio;
- Visitas institucionais;
- Visitas domiciliares;
- Atendimento à família;
- Assembleia;
- Articulação com a rede intersetorial, enfocando a integração do indivíduo na comunidade, sua (re)inserção familiar e social e o desenvolvimento de sua autonomia;
- Atendimento de desintoxicação;
- Reuniões de equipe;
- Supervisões dos profissionais e das atividades;
- Programas de capacitação em serviço.